



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3281, 04 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Art. 2º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º - A CIPA, em conjunto com a Administração Pública, terá por atribuição:

I. Identificar os riscos do processo de trabalho, e elaborar mapas de riscos, com assessoria do Técnico em Segurança do Trabalho;

II. Elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III. Participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV. Realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

V. Realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI. Divulgar informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII. Participar das discussões promovidas pela administração municipal para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores;

VIII. Colaborar no desenvolvimento e implementação do PCMSO e PPRA e de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

Mo



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3281, de 04.08.16

... 02.

IX. Participar, anualmente, de Campanhas de Prevenção de acidentes e doenças;

X. Participar da análise das causas das doenças e acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XI. Requisitar a Administração Municipal e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XII. Promover, anualmente, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT.

Art. 4º - A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será composta por 12 (doze) membros, todos detentores de cargo de provimento efetivo, sendo 8 (oito) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I. 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

II. 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes eleitos pelos servidores municipais.

§1º - Todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo poderão candidatar-se, porém, assumirão a condição de membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA os candidatos mais votados conforme ordem decrescente e de acordo com número de membros estabelecidos pelo *caput* deste artigo.

§2º - Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Município da Lapa-PR.

§3º - As inscrições serão sempre gratuitas e disponibilizadas em endereços a serem divulgados pela Comissão atuante.

§4º - Para não comprometer o funcionamento da CIPA, no caso do número de candidatos a serem eleitos pelos servidores municipais ser inferior às vagas previstas no inciso II do *caput* deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas por membros indicados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

§5º - O Presidente será designado pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os seus representantes e o Vice-Presidente será escolhido em votação interna pelos membros eleitos.

ju



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3281, de 04.08.16

... 03.

§6º - Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA indicarão, de comum acordo e entre os seus componentes, um secretário e seu substituto, podendo optar por um terceiro a fim de secretariar as reuniões, desde que seja por decisão unânime dos membros da Comissão.

Art. 5º – Os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA não serão remunerados e a sua função é considerada como serviço altamente relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição para período subsequente.

Art. 7º - Compete à Administração Pública convocar eleições para escolha dos representantes dos servidores na CIPA, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente, no prazo de 55 (cinquenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso, constituirão a Comissão Eleitoral - CE dentre os membros da CIPA, que será responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 9º - O processo eleitoral observará o seguinte:

I - Liberdade de inscrição para todos os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo, com o fornecimento de comprovante;

II - Direito à campanha eleitoral aos candidatos inscritos, desde que não acarrete prejuízo ao bom andamento do expediente, e seja conduzida de forma conveniente e com ética;

III - Realização de eleição no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;

IV - Realização de eleição em dia e horário de expediente normal de trabalho, de forma a possibilitar a participação da maioria dos servidores;

V - Voto secreto;

VI - Apuração dos votos em dia e horário de expediente normal, com acompanhamento de representante do órgão público e dos servidores, em número a ser definido pela Comissão Eleitoral - CE, de forma a assegurar transparência e legitimidade; e

VII - faculdade de eleição por meios eletrônicos. *mo*



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3281, de 04.08.16

... 04.

Art. 10 - Participando da votação número inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores municipais, não se procederá a apuração, devendo a Comissão Eleitoral - CE organizar nova votação a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 - Cabe ao Presidente da CIPA:

- I. Convocar os membros para as reuniões da CIPA;
- II. Coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando a Administração Municipal as decisões da comissão;
- III. Manter a Administração Municipal informada sobre os trabalhos da CIPA;
- IV. Coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;
- V. Delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Art. 12 - Cabe ao Vice-Presidente:

- I. Executar atribuições que lhe forem delegadas;
- II. Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários;

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I. Cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- II. Coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;
- III. Delegar atribuições aos membros da CIPA;
- IV. Divulgar as decisões da CIPA a todos os servidores do estabelecimento;
- V. Encaminhar os pedidos de reconsideração das decisões da CIPA;
- VI. Constituir a comissão eleitoral.

mo

LEI Nº 3281, de 04.08.16

... 05.

Art. 14 - Cabe ao Secretário da CIPA:

I. Acompanhar as reuniões da CIPA e redigir as atas apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II. Preparar as correspondências; e

III. Outras que lhe forem conferidas.

Art. 15 - A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido e reuniões extraordinárias.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho e em local apropriado.

§2º - As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 16 - Serão realizadas reuniões extraordinárias quando:

I. Houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II. Ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal;

III. Houver solicitação expressa de uma das representações; e

IV. Houver demandas não concluídas nas reuniões ordinárias.

Art. 17 - As convocações para a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas aos membros titulares e suplentes.

Parágrafo Único - Os titulares terão voz e voto nas reuniões e os suplentes terão apenas voz, salvo quando estiverem substituindo um titular.

Art. 18 - O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias e/ou extraordinárias sem justificativa.

Art. 19 - As decisões da CIPA serão preferencialmente por consenso e, não havendo consenso, frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação, será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata.

Art. 20 - Haverá treinamento para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

Jo



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

LEI Nº 3281, de 04.08.16

... 06.

§1º - O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;
- II. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;
- III. Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;
- IV. Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;
- V. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;
- VI. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;
- VII. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão.

§2º - O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias, sendo realizado, preferencialmente, durante o expediente normal de trabalho.

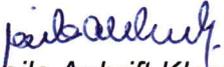
Art. 21 – Demais regras não contempladas na presente lei serão estabelecidas em regimento específico elaborado pela Comissão.

Art. 22 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Parágrafo único – Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Agosto de 2016.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal